



**RESPOSTA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine a Tomada de Preços nº 020/2023, processo SEI 2023.0000.602.7628, vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **Construtora Alves e Gonçalves Ltda, CNPJ: 48.820.668/0001-01**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### **1-SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Construtora Alves e Gonçalves Ltda, CNPJ: 48.820.668/0001-01**, doravante denominada Recorrente, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 020/2023-SEDUC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que objeto é **Contratação de empresa de engenharia para construção de muro de arrimo Padrão SEDUC e muro Padrão GOINFRA, no C.E.P.M.G Silvio de Castro Ribeiro, no município de Jaraguá-GO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou **DECLASSIFICADA**, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta.

### **2- DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso apresenta-se tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 14.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 14, da Tomada de Preços nº 020/2023-SEDUC.

Entretanto, este haverá de ser analisado, para verificação quanto ao amparo legal e fundamentos jurídicos, o que passa a se realizar a seguir.

### **3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE**

É importante notar as alegações da Recorrente, que em resumo, foram:

"...A empresa CONSTRUTORA ALVES E GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.820.668/0001-01, com sede na Rua H-129, Qd. 310, Lt. 22, Cidade Vera Cruz 1 em Aparecida de Goiânia-GO, por meio de seu representante legal o Sr ° LUCAS ALVES GONÇALVES, portador da Célula

cálculos apontados em ata pela comissão, onde os valores de mão de obra constam com desconto superiores a 70%, porém não foi dado tal desconto.

(...)

ITENS:

• MURO ARRIMO EM CANALETA SEM REVESTIMENTO-(COM ALTURA ATÉ 2,60M) - INCLUSO FUNDAÇÃO (GOINFRA+SINAPI), NO MATERIAL FOI DADO UM DESCONTO DE 15,57% E NA MAO DE OBRA FOI DADO 35,26%.

(...)

MURO DE ALVENARIA TIJOLO FURADO 1/2 VEZ (H=2,50M) SEM FUNDAÇÃO E SEM VIGA BALDRAME - SEM REVESTIMENTOS (PADRÃO GOINFRA) - (GOINFRA), NO MATERIAL FOI DADO UM DESCONTO DE 16,24% E NA MAO DE OBRA FOI DADO 32,49%”.

## **II – DO PEDIDO**

"OBS: Dada as devidas análises podendo ser checado que não houve desconto superior a 70% apontado em ata. Também foi apontado em ata que a composição de custos unitários não condiz com o preço apresentado, isso se deve o fato que respeitamos os valores mais altos visando não dar desconto e que também não consta a obrigação tê-la no envelope de proposta.

Concernente às questões elencadas, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 2961/2023-GEL 54935472. Expedida análise do Recurso via Nota Explicativa nº 1/2024-GEPI 55521374, a equipe técnica declara, *in verbis*:

"O presente despacho nº **2961/2023 – SEDUC/GEL (54935472)**, refere-se ao pedido de recurso da Tomada de Preços nº 020/2023, da empresa **CONSTRUTORA ALVES E GONÇALVES LTDA**, da obra na unidade escolar **COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS SILVIO DE CASTRO RIBEIRO**, no município de Jaraguá - GO.

Conforme ao registrado na Ata de Julgamento de Propostas (54397720), a empresa em questão foi oficialmente **desclassificada** pela área técnica, sob a justificativa de “ter apresentado descontos superiores a 70% em alguns itens de mão de obra, bem como por apresentar composição de custos unitários, que não condiz com o preço discriminado na planilha, feriu o item 6.1.1.2 do edital”. Ressalta-se que o mencionado item do edital estipula que os preços estão limitados ao estabelecido na planilha orçamentária referencial, ou seja, a planilha orçamentária do projeto básico, não sustentando, assim, a desclassificação da empresa com base nos motivos anteriormente mencionados.

Nesse contexto, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/1994, a qual aborda o tema no Artigo 48, inciso II, §1º, “Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.”

Em outras palavras, a Lei de Licitações nº 8.666/1994 leva em consideração o **valor global da proposta**, não o valor unitário de mão de obra e/ou material, como inicialmente observado. Dessa forma, a proposta da mencionada empresa apresentou um desconto de 15,99% em relação ao valor da planilha orçamentária do projeto básico, atendendo, assim, ao limite estabelecido por lei.

No que concerne às **composições de custos unitários** apresentadas, a empresa, em seu recurso, alega: “(...) e que também não consta a obrigação tê-la no envelope de proposta”. Em consonância com o Edital de Licitação nº 020/2023 (52327465), onde não se verifica a exigência do demonstrativo das composições presentes no orçamento. Com isso, assegurando a equidade do certame, a apresentação ou ausência das composições unitárias torna-se irrelevante.

Assim sendo, em face das considerações acima expostas, esta gerência se posiciona **favorável** ao RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONSTRUTORA ALVES E GONÇALVES LTDA (54763253)".

Considerando a análise e manifestação exarada pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta, mediante os argumentos e fatos ora expostos pela Recorrente, esta Comissão declara a empresa **Construtora Alves e Gonçalves Ltda, CNPJ: 48.820.668/0001-01, CLASSIFICADA.**

Destarte, a Recorrente apresentou-se conforme os ditames do instrumento convocatório. Por estas razões o Recurso deve ser considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública, tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

#### **4- DA DECISÃO**

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO** com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**Elisa Gonçalves Pereira Caixeta**  
Presidente C.P.L (em substituição)  
Portaria nº 0014/2024

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.P.L  
(Férias)

**Talitha Alves Carvalho**  
Membro C.P.L

**Ana Karolyne Fernandes Peixoto**  
Membro Suplente C.P.L

**Pedro Vitor Damasceno Queiroz**  
Membro Suplente

Rosemere Luz Pereira  
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Gerente em Substituição**, em 11/01/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA ALVES CARVALHO GONCALVES, Pregoeiro (a)**, em 11/01/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Pregoeiro (a)**, em 11/01/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 11/01/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55579681** e o código CRC **88529223**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202300006027628



SEI 55579681